

OF/CMSM/GAB/RB Nº 091/2026

São Mateus-ES, 29 de julho de 2026.

Ilustríssima Senhora

GIRLYS BRUMATTI

Secretaria Legislativa da CMSM

Senhora Secretária,

Encaminho a essa Secretaria as minutas de indicação, de acordo com o que preceitua o inciso III do § 2º do artigo 96 do Regimento Interno desta Casa de Lei, a fim de que sejam elaboradas as proposições para a Sessão Ordinária do dia **03/08/2026**.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

RAPHAEL BARBOZA GONÇALVES

Vereador

INDICAÇÃO/CMSM/GAB/RB Nº 053/2026

São Mateus-ES, 29 de julho de 2026.

À Presidência da Câmara Municipal de São Mateus

A/C: Secretaria de Legislativa

Com fundamento no parágrafo 2º, do art. 23 da Lei Orgânica Municipal, encaminho esta indicação para entrar na Sessão Ordinária do dia **03/08/2026**.

O vereador infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, **REQUER QUE**, após audição e aprovação do Plenário, seja encaminhado ao Exmº Sr. Prefeito Municipal de São Mateus, a seguinte providência:

IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL, COM A CRIAÇÃO DE PROGRAMA PERMANENTE DE ACOLHIMENTO, TRATAMENTO, CASTRAÇÃO, ADOÇÃO RESPONSÁVEL E DEMAIS AÇÕES VOLTADAS À PROTEÇÃO DE ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO OU MAUS-TRATOS NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa fortalecer as políticas públicas de proteção animal no Município de São Mateus, considerando o crescente número de cães e gatos em situação de abandono, o aumento dos casos de maus-tratos e os riscos à saúde pública decorrentes da proliferação descontrolada desses animais.

Além do sofrimento imposto aos animais, a ausência de uma política pública estruturada favorece a disseminação de zoonoses, acidentes de trânsito, ataques a pedestres e outros impactos que afetam diretamente a população.

Recentemente, o Supremo Tribunal Federal reafirmou o dever constitucional dos entes públicos de implementar políticas efetivas de proteção e bem-estar animal, reconhecendo que os Municípios possuem responsabilidade na adoção de medidas concretas destinadas ao acolhimento, tratamento e proteção dos animais abandonados.

Nesse contexto, torna-se indispensável que o Município de São Mateus avance na estruturação de ações permanentes, podendo utilizar tanto equipamentos públicos próprios quanto parcerias com organizações da sociedade civil, clínicas veterinárias e entidades protetoras, garantindo maior eficiência e

economicidade.

A implantação da Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal representa investimento em saúde pública, preservação ambiental, educação, segurança e respeito aos princípios constitucionais da proteção da fauna.

Adoção das providências necessárias para a implantação da Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, contemplando, entre outras medidas:

- implantação de estrutura própria ou conveniada para acolhimento temporário de animais abandonados ou vítimas de maus-tratos;
- atendimento médico-veterinário básico;
- programa permanente de castração e identificação de cães e gatos;
- campanhas de adoção responsável e guarda responsável;
- celebração de parcerias com organizações da sociedade civil e protetores independentes;
- desenvolvimento de ações educativas voltadas à conscientização sobre proteção animal e combate ao abandono.

Dessa forma, a presente indicação busca incentivar a Administração Municipal a desenvolver políticas públicas permanentes que promovam a proteção dos animais e proporcionem melhores condições de convivência entre a população e os animais domésticos.

Fundamentação Jurídica

A presente indicação encontra respaldo nos seguintes dispositivos:

- Art. 225, § 1º, inciso VII, da Constituição Federal, que determina ao Poder Público proteger a fauna, vedando práticas que submetam os animais à crueldade.
- Art. 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal, que estabelece ser competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios proteger o meio ambiente, combater a poluição e preservar a fauna.
- Art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual.
- Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), especialmente o artigo 32, que tipifica como crime a prática de abuso, maus-tratos, ferimento ou mutilação de animais.
- Lei Federal nº 14.064/2020, que aumentou a pena para crimes de maus-tratos contra cães e gatos.
- Decisão da 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal no ARE nº

1.586.753/SP, de relatoria do Ministro André Mendonça, reafirmando a responsabilidade do Poder Público Municipal na implementação de políticas públicas voltadas à proteção e ao bem-estar animal, inclusive mediante medidas destinadas ao acolhimento e tratamento de animais abandonados.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres edis para que esta indicação seja acolhida e encaminhada ao setor competente do executivo.

RAPHAEL BARBOZA GONÇALVES

Vereador